



Lei nº 1595/2021

SOLONÓPOLE, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado através de fixação na portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) o presente documento contendo 01 folhas, em 31 de 12 de 2021, conforme determinado na Lei Municipal nº 554/99 de 16 de Outubro de 1999. O referido é verdade dou fé.

Solonópolis - CE 31 de 12 de 2021

Servidor Público Municipal
Matrícula: 5326772

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE - CE faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite 13% (treze por cento) do total da despesa fixada na Lei nº 1538/2020, dos recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, das receitas de transferências federais e estadual relativas à participação do Município na arrecadação da União e do Estado e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

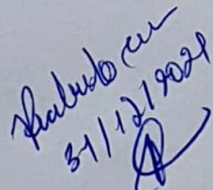
- anulação de dotações orçamentárias;
- excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- excesso de arrecadação das receitas de transferências, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do art. 43 §§ 1º, inciso I, 2º e 4º da Lei nº 4.320;
- reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – o percentual autorizado no caput deste artigo acrescerá ao já autorizado no art. 5º da Lei nº 1538 de 29 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Solonópolis - CE, 31 de Dezembro de 2021.


Ana Vládia Nogueira Pinheiro Jucá
Prefeita Municipal


31/12/2021